

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR051938/2014

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/08/2014 no município de Porto Alegre/RS;

E

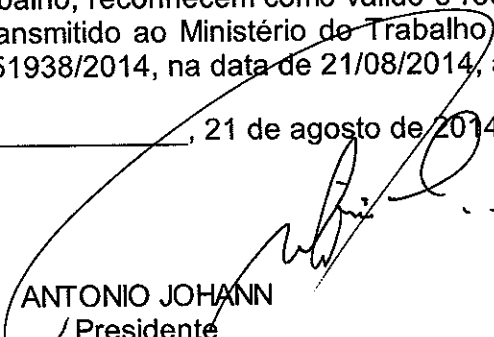
SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0006-08, localizado(a) à Avenida José Aloísio Filho, 695, Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90250-180, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ADRIANA GIUNTINI VIANA, CPF n. 376.262.051-20

E

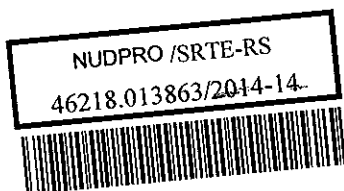
SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0006-51, localizado(a) à Avenida José Aloísio Filho, 695, Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90250-180, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ADRIANA GIUNTINI VIANA, CPF n. 376.262.051-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR051938/2014, na data de 21/08/2014, às 10:35.

_____, 21 de agosto de 2014.

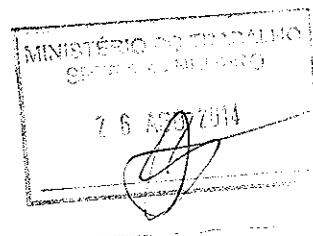

ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS




ADRIANA GIUNTINI VIANA
Procurador

SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE




ADRIANA GIUNTINI VIANA
Procurador

SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051938/2014

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

E

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0006-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA GIUNTINI VIANA;

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0006-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA GIUNTINI VIANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades de assistência social, orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado recém-admitido salário inicial igual ao menor salário na função, desconsideradas as vantagens pessoais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2014/2015

REAJUSTE SALARIAL 2014/2015

O **SEST/SENAT** concederão aos seus empregados das Unidades Operacionais no Estado do Rio Grande do Sul, que estejam no efetivo exercício do trabalho na data de assinatura do presente instrumento, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2.014, **reajuste salarial correspondente a 6,82% (seis virgula oitenta e dois por cento)**, que corresponde a 100% da inflação medida pelo INPC, acrescido de um aumento real sobre o salário atual na razão de 1%, autorizada a compensação de todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos nos 12 (doze) meses anteriores a 1º de maio de 2.014, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

Ocorrendo a assinatura e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, após o fechamento da folha de pagamento do mês de maio de 2014, as diferenças poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, podendo ser pagas antecipadamente mediante folha suplementar.

O reajuste poderá ser concedido proporcionalmente, para os empregados admitidos após o dia 1º (primeiro) de maio de 2013, calculado pela divisão do percentual concedido nesta cláusula por 12 (doze), multiplicando-se o resultado pelo número de meses de vigência do contrato de trabalho de cada empregado, considerando-se como mês à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Aos empregados demitidos após o dia 1º (primeiro) de maio de 2014, o reajuste será pago proporcionalmente aos meses trabalhados após esta data, mediante rescisão complementar.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da Entidade e do qual constará a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS. O pagamento poderá ser feito através de depósito bancário, na conta corrente de cada empregado, servindo a guia de depósito como comprovante do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno prestado entre as 22 (vinte duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, e somente neste período, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) do salário, nos termos do artigo 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O SEST/SENAT concederão aos seus empregados, contratados para trabalharem em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada 12 x 36 horas e para os salva-vidas, estes últimos independente da jornada praticada, a partir do dia 1º de maio de 2.014, vale refeição ou alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, em quantidade correspondente aos dias úteis e efetivamente trabalhados no mês, arcando o trabalhador com a parcela de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos vales entregues por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

O benefício será igualmente concedido nas férias, ficando assegurado ao empregado o recebimento de vales refeição/alimentação em número correspondente aos dias úteis e de efetivo trabalho existentes no período de gozo das férias.

Para efeitos desta cláusula, a jornada semanal de 44-(quarenta e quatro), para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas estabelecidas para o **SEST** e para o **SENAT**.

O benefício será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

Como os vales refeição/alimentação são entregues no início de cada mês, a diferença dos referentes aos meses de maio a agosto de 2014, serão pagas de uma única vez, em forma de vales refeição / alimentação, juntamente com os que serão entregues aos empregados para a utilização no mês de setembro de 2014, no início do mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

VALE-TRANSPORTE

O **SEST/SENAT** fornecerá vale-transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando os descontos permitidos na legislação pertinente.

Da mesma forma da cláusula anterior, para os empregados que prestam serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, o benefício será concedido somente por uma das Entidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Os serviços médicos e odontológicos oferecidos e prestados diretamente pelos profissionais do **SEST**, serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SENAT** e aos seus dependentes legais, devidamente comprovados.

Os serviços de laboratório e os demais realizados por terceiros, poderão ser cobrados, pelo mesmo valor pago pelo **SEST**, a estes profissionais, pela realização dos serviços, mediante desconto em folha de pagamento do mês em que o serviço for feito ou como acordado com a direção da unidade.

Nas unidades que implantarem os serviços de fisioterapia e psicologia, os serviços serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SENAT** e aos seus dependentes legais, devidamente comprovados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO POR MORTE

AUXÍLIO POR MORTE

Aos dependentes legais do empregado que vier a falecer no período de vigência deste Acordo Coletivo será pago um auxílio financeiro, no valor de R\$ 2.357,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais), a título de contribuição para as despesas do funeral.

Para que o benefício não seja pago duplamente, no caso do empregado trabalhar nas duas entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, os seus dependentes receberão o benefício apenas de uma delas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

O SEST / SENAT, no curso de vigência do acordo, firmarão apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados, sem ônus para o trabalhador, segundo regras próprias, as quais devem ser oportunamente divulgadas aos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica assegurado aos empregados que forem dispensados no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada a participação dos empregados nos processos de provimento de vagas, desde que, observados os procedimentos internos, atendam aos requisitos exigidos para o cargo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA AVISO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CARTA AVISO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Será garantida a comunicação aos empregados, por carta-aviso, dos motivos de dispensa, no caso de alegação de falta grave. O não cumprimento desse procedimento acarretará a presunção de dispensa imotivada.

O **SEST/SENAT** dispensará o empregado do cumprimento do aviso prévio quando houver comprovação de obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

CARTA DE REFERÊNCIA

Será fornecida, quando solicitada, carta de referência ao empregado dispensado sem motivo justificado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA – PSTI

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA – PSTI

Todos os empregados do **SEST/SENAT** que utilizam ou venham utilizar os ativos de tecnologia da informação (TI), devem observar as condições de uso e recomendações aos usuários, utilizando-os exclusivamente para os fins autorizados pela respectiva Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS

Será permitido pelo **SEST/SENAT**, observados os preceitos legais, que publicações, avisos, convocações e outros materiais tendentes a manter o empregado atualizado com relação aos assuntos sindicais de seu interesse, sejam afixados em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, desde que não tratem de questões político-partidárias, de cunho religioso sejam ofensivas.

O SEST/SENAT permitirão o acesso de diretor sindical nas unidades, nos horários de intervalo, para transmitir aos empregados assuntos de interesse da categoria.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO DO UNIFORME

USO DO UNIFORME

O SEST/SENAT, desde que exija o uso do uniforme para seus empregados, obrigam-se ao seu fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regimento de uso e vestiário das Entidades.

A substituição de uniformes será mediante a entrega e comprovação do que estiver considerado sem condições de uso, no prazo nunca inferior a 12 (doze) meses de uso da vestimenta a ser substituída.

O fornecimento dos uniformes pela Entidade, aos empregados, não poderá ser inferior a 2 (duas) vestimentas completas.

Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

APOSENTADORIA -

Aos empregados que faltarem 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no SEST/SENAT, será concedida garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa, ou de encerramento das atividades da empresa ou do estabelecimento.

O empregado fica obrigado a comprovar documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, ficando, também, na obrigação de cientificar, de forma escrita, a seu empregador, a condição acima, sob pena de perda da garantia.

Adquirido o direito a qualquer tipo de aposentadoria legal, cessará a estabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas por mês, de acordo com a escala de trabalho, dentro das necessidades do serviço para o respectivo cargo, exceto para os que laboram na jornada de 12x36 horas e os contratados por hora ou por jornada reduzida, facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado.

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas contratadas para o **SEST** e para o **SENAT**.

Os empregados das Unidades Operacionais que prestarem serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, durante a mesma jornada de trabalho, não caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Sumula 129, do Tribunal Superior do Trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA/BANCO DE HORAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA/BANCO DE HORAS –

O SEST/SENAT ficam autorizado, com base no parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2 (duas) horas suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, sendo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

As compensações previstas nesta cláusula, das horas extraordinárias laboradas em dias úteis, correspondentes as 2 (duas) primeiras, deverão ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras excepcionalmente realizadas acima da segunda deverão ser pagas, com o mesmo percentual, juntamente com a folha de pagamento do mês em que forem realizadas.

As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos, e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento), exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos, pela função desempenhada pelo empregado, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente cláusula, ou seja, o trabalho nestes dias será normal e não considerado para fins de compensação, ficando, porém, assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas.

O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o artigo 60, da CLT.

Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

No caso de os empregados contratados para laborar na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que na realidade, por mera deliberação dos empregadores, cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a compensação, se houver labor extraordinário aos sábados, só ocorrerá em relação as que ultrapassarem as 4 (quatro) horas do sábado trabalhado.

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado, este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado, será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas, havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, o empregado terá que cumpri-las ou serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. Havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras acordado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA - ESTUDANTES E DOCUMENTOS

ABONO DE FALTA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES –

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames supletivos ou vestibulares, condicionada à prévia comunicação ao empregador, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

ABONO DE FALTAS PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS –

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado, limitada a 1 (uma) por ano, motivada pela necessidade de obtenção de documento legal, mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

Nas substituições, por qualquer motivo, superiores a 60 (sessenta dias), será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído, se este for maior, exceto no caso da licença gestante.

O substituto retornará ao seu cargo efetivo, com seu próprio salário, quando o substituído reassumir as suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado, limitada a 1 (uma) jornadas de trabalho por ano, para acompanhar filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Fica facultado às Entidades a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

Aos profissionais que trabalharem na jornada 12 x 36 horas, no horário noturno, será assegurado o pagamento do adicional noturno no período de 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, mesmo quando a jornada ultrapasse este limite.

Aos porteiros que laborem na jornada prevista nesta cláusula, no horário noturno, será idêntica a duração da jornada e da hora trabalhada em relação aos que desempenham o seu trabalho no

horário diurno, exceto quanto ao intervalo para repouso ou alimentação, pela dificuldade de concedê-lo, quando não concedido será devida a remuneração, como previsto no parágrafo quarto, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, do valor correspondente a 1 (uma) hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. A eles, também, será devido o adicional noturno como disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES –

Considerando a necessidade de realização de cursos no horário noturno e nos finais de semana, poderão ter os instrutores jornada flexível, ou seja, de manhã e a tarde ou a tarde e a noite ou pela manhã e a noite e/ou nos finais de semana (sábados e domingos), desde que obedecidos as jornadas diárias e semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o intervalo para repouso ou alimentação, o repouso semanal remunerado, sendo que este, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo, e, quando necessário o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, nos prazos e como previsto no presente instrumento.

Fica autorizada a contratação de instrutor horista, devendo o valor da hora ser calculado com base no salário do contratado, por mês, para a mesma função, sendo que o pagamento das horas trabalhadas acrescidas do descanso semanal remunerado, será efetuado mensalmente. Poderá, ainda, ser contratado instrutor com jornada reduzida, respeitada a proporcionalidade salarial, devendo, em ambos os casos, a jornada de trabalho ser fixada de modo a que o contratado nesta condições tenha possibilidade de ter ou obter outro emprego.

Fará jus, o instrutor horista, ao recebimento do vale refeição/alimentação, previsto neste instrumento nos dias em que a sua jornada de trabalho ultrapassar a 6 (seis) horas em turnos seguidos.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto para os que têm estes como dias normais de trabalho, quando será permitido iniciar o gozo das férias nesses dias.

Será garantido o pagamento de férias proporcionais ao empregado que, à época do desligamento, contar com menos de um ano de serviço no **SEST / SENAT**

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS –

É facultado ao empregado optar, quando do retorno das férias, pela antecipação do valor correspondente a 1 (um) salário do cargo que ocupa, que será descontada do salário do empregado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do mês subsequente ao do término do gozo das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença remunerada de 6 (seis) dias ao empregado, a contar da data de nascimento do filho ou da adoção plena.

A licença prevista nesta cláusula, quando o empregado trabalhar nas duas entidades, ou seja, no **SENAT** e no **SEST**, não será concedida duplamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

LICENÇA PARA CASAMENTO

Será concedida licença remunerada de 7 (sete) dias consecutivos aos empregados em decorrência de casamento, devendo o ato civil ocorrer durante o período de licença.

A licença prevista nesta cláusula, quando o empregado trabalhar nas duas entidades, ou seja, no SENATE no SEST, será concedida somente por uma delas.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MULHER ADOTANTE

LICENÇA MULHER ADOTANTE

Será concedida, nos termos da lei, licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR LUTO

LICENÇA POR LUTO

Fica estabelecido o abono de 3 (três) dias de faltas do empregado, motivadas pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a) e do menor que esteja sob sua guarda judicial, mediante comprovação.

Será, também, abonada a ausência de 1 (um) dia motivada pelo falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.

A licença prevista nesta cláusula, quando o empregado trabalhar nas duas entidades, ou seja, no SENATE no SEST, não será concedida duplamente.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Excepcionalmente, no fechamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SEST** e o **SENAT** contribuirão com o **FESENALBA/RS**, a título de contribuição assistencial, com a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) dos valores descontados no mês de março de 2014 e recolhidos, a título de contribuição sindical, aos sindicatos profissionais, efetuando o pagamento do referido valor, de uma única vez, até o dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, em favor da **FESENALBA**, diretamente à tesouraria deste ou através de boleto bancário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS E MENSALIDADE ASSOCIATIVA

ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

O **SEST/SENAT** abonará as ausências dos empregados, limitadas a 2 (duas) por ano, sem desconto dos respectivos salários e do descanso semanal remunerado, para comparecimento à assembleia geral do Sindicato ou para participação em encontro/seminário, mediante comprovação escrita de presença, devendo o **SEST/SENAT** ser cientificado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O **SEST/SENAT** fica obrigado a recolher a **FESENALBA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, as contribuições associativas, expressamente autorizadas pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - MULTA - LEGALIDADE

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A **FESNALBA** será competente para propor na Justiça do Trabalho ação de cumprimento em nome dos empregados, associados ou não, em relação às cláusulas aqui avençadas.

MULTA

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo sujeitará à parte infratora a uma multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), revertida em favor da parte prejudicada.

LEGALIDADE DO SENALBA

Fica estabelecida a legalidade da **FESNALBA** que subscreve o presente Acordo Coletivo, para promover perante a Justiça do Trabalho e o foro em geral, ações plúrimas em nome dos empregados, e como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO E PREVALENCIA

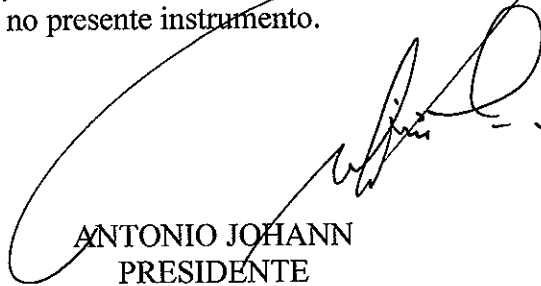
QUITAÇÃO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam quitadas e extintas quaisquer eventuais pretensões a direitos relativos a diferenças salariais e do vale-refeição decorrentes de reajuste salarial dos anos anteriores ao da sua assinatura.

PREVALÊNCIA DO ACORDO

Em face do disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e considerando que o presente Acordo Coletivo de Trabalho reflete a peculiaridade dos interesses dos empregados do **SEST/SENAT** será ele a única norma coletiva aplicável para disciplinar as condições de

trabalho e o reajuste dos salários no âmbito de abrangência das partes acordantes, somente podendo ser modificadas por termos aditivos celebrados entre as partes signatárias do presente instrumento, não se aplicando o disposto no artigo 620, da Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo na vigência de convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa mais favorável, quando prevalecerá o pactuado no presente instrumento.



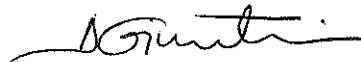
ANTONIO JOHANN
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E
FORM. PROF.DO EST. DO RGS



ADRIANA GIUNTINI VIANA
PROCURADOR

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE



ADRIANA GIUNTINI VIANA
PROCURADOR

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE